

A CONSULTORIA LEGISLATIVA DE PORTAS ABERTAS

TÉCNICA LEGISLATIVA

NEWTON TAVARES FILHO



Consultoria de
Portas Abertas

TÉCNICA LEGISLATIVA

- É o conjunto de preceitos visando à adaptação da lei escrita à sua finalidade específica, que é a **direção das ações humanas**, em conformidade com a organização jurídica da sociedade. (F. Geny)
- Com a técnica legislativa, pretende-se melhorar o Direito do ponto de vista de sua **qualidade técnica**, de sua **coerência** e de sua **compreensão**. (Kildare Gonçalves Carvalho)



A IMPORTÂNCIA DA BOA TÉCNICA LEGISLATIVA

O ordenamento jurídico tem na **linguagem** a sua base e instrumento de expressão.

O correto emprego da linguagem e das estruturas formais do discurso têm consequências diretas sobre a aplicação da norma, constituindo garantia de **segurança jurídica** para o jurista e para o cidadão.



NORMAS JURÍDICAS PRIMÁRIAS (CF ART. 59)

- Emendas à Constituição
- Leis complementares
- Leis ordinárias
- Leis delegadas
- Medidas provisórias
- Decretos legislativos
- Resoluções



REQUISITOS DAS NORMAS JURÍDICAS

Kildare Gonçalves Carvalho

- Integralidade
- Irredutibilidade
- Coerência
- Correspondência
- Realidade



Consultoria de
Portas Abertas

INTEGRALIDADE

- A lei não deve ser **lacunosa** ou deficiente, dando margem à elaboração de outras normas tendentes a superá-la, causando confusão no ordenamento jurídico.



IRREDUTIBILIDADE

- A norma deverá expressar **apenas o pertinente aos objetivos e fins a que visa**, evitando excessos legislativos e reiteraões - o que poderá causar contradições e incoerências na ordem jurídica.



COERÊNCIA

- A lei deve traduzir uma **unidade de pensamento**, evitando contradições lógicas e desarmonias conceituais que poderão acarretar insegurança e arbitrariedade na sua aplicação.



COERÊNCIA: questão prática

Constituição Federal

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias **Fundamentais**

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES **INDIVIDUAIS E
COLETIVOS**

Art. 60

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

IV - os direitos e garantias **individuais**.



Consultoria de
Portas Abertas

CORRESPONDÊNCIA

- A lei deverá **levar em conta as demais normas que compõem o ordenamento jurídico**, de forma a integrar-se harmonicamente no ordenamento jurídico.



REALIDADE

- A lei deve **levar em conta a realidade social, política e econômica** que visa a regular.
- A ocorrência de disposições irrealis redundará em **arbitrariedade e irresponsabilidade legislativas**, comprometendo a dignidade da legislação como instrumento de ordenação social.



A LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26.02.98

Exigida pela pelo art. 59 da Constituição de 1988, dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Suas disposições aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.



ESTRUTURA DAS LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE

1998, SEÇÃO I



Consultoria de
Portas Abertas

ESTRUTURA DAS LEIS

- A lei é estruturada em três partes básicas:
 - parte preliminar
 - parte normativa
 - parte final



ESTRUTURA DAS LEIS

- **parte preliminar:** compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas.



ESTRUTURA DAS LEIS

- **parte normativa:** compreende o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada.



ESTRUTURA DAS LEIS

- **parte final:** compreende as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.



EPÍGRAFE

Revela a categoria normativa da disposição e sua localização no tempo.

- As emendas à Constituição Federal de 1988 têm sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição.
- As leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas têm sua numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946.

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991



RUBRICA OU EMENTA

Rubrica significa "terra vermelha", pois em vermelho eram grafados as letras iniciais, os títulos e capítulos dos primeiros livros de direito civil e canônico que foram impressos.

A rubrica ou ementa deduz os motivos e o objeto da norma. É o **resumo de uma lei**. Sua redação deve ser concisa, precisa e clara.

"Dispõe sobre a política agrícola."



se os herdeiros lhe restituirem logo ho dote poderiam viuer^a com elle.

E isto se entende sendo todo ho ãno viuuas, porq̃ casandose, não sam os herdeiros mais obrigados a alimentalas^b.

E querendo elles restituir logo ho dote aa molher do defuncto, ficã desobligados dalimentala tanto que ho restituirẽ, porq̃ ho anno que tem pera ho restituir he concedido por dereito^c em seu fauor ho qual podem renunciãr.

¶ Prærogatiua. 12.

Appellatio.

EM todos os casos em q̃ a justiça ha lugar pela ordenaçã deste Reyno he ho julgador^d obrigado appellar por parte da justiça da sentença definitiva q̃ der. E da interlucutoria q̃ tiuer força de definitiva, quando cada hũa das partes nã appellãr & desistir da appellaçã, tirando no ferimento que he feito em rixa noua, se a parte perdoar, & forsaõ & sem aleijão.

Em fauor do matrimonio & do genero feminino se ho marido q̃ querelou da molher de adultério lhe perdoar em qualquer tẽpo, assi antes da acusaçã, como durãdo a acusaçã, ou depois de fer

Ita tenet Aret. consil. 98. nu. 2.
Doctores in .l. si. C. de bonis matris. Angel. & Imol. in l. diuortio. in princip. ff. solu. matri. l. as. i. §. fuerat. nu. 25. de act. onibus.
l. si ita relictu. §. pegasus. ff. de. l. 2. l. as. in dicto. §. fuerat. n. 24 post Bal. i autẽ. ei qui iurat. nu. 61. C. de bonis autẽ. Ind. l. as. in l. stipulatio ista. §. Inter certã in. 1. notab. ff. de verb. oblig.
Ordinat. in 5. tit. 42. Em q̃ casos deuẽ. §. Em todos os casos.
Dicto. §. Em todos os casos. Vide per Bart. & eius additionẽ in l. 1. §. vsq̃ adeo. ff. de iniurijs, vide paridem de sindica. in verbo. cõpositio. nu. 6. in fi. fol. 97 & in verbo quia pluries. fol. 100.

con-



Consultoria de
Portas Abertas

PREÂMBULO

O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

"O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:"



ENUNCIÇÃO DO OBJETO E INDICAÇÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

- excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;
- a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;



ENUNCIÇÃO DO OBJETO E INDICAÇÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

(cont.)

- o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;
- o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.



ENUNCIÇÃO DO OBJETO E INDICAÇÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

“Art. 1º Esta lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.”



PARTE NORMATIVA (TEXTO OU CORPO DA LEI)

O corpo da lei contém a **matéria legislativa** propriamente dita -- as disposições que **inovam** na ordem jurídica.

A articulação e a divisão do texto normativo deverão ser feitas de acordo com a natureza, a extensão e a complexidade da matéria, obedecendo-se os critérios fornecidos pela Lei Complementar nº 95/98.



CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento.

A cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" é reservada às leis de pequena repercussão.

A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.



CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula “esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial”.

Vacatio legis: intervalo entre a publicação e a vigência (produção dos efeitos) da lei. Durante a *vacatio legis* continuam em vigor as normas anteriores.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.



CLÁUSULA DE REVOGAÇÃO

A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

É vedada a cláusula de revogação genérica: “Revogam-se as disposições em contrário”.



FECHO DA LEI

O fecho da lei contém referência a dois acontecimentos importantes da História brasileira: a declaração da independência e a proclamação da República.

Brasília, 18 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.



Consultoria de
Portas Abertas

ASSINATURA E REFERENDA

A assinatura do Chefe de Estado é requerida para a validade do ato legislativo.

Este também deve ser referendado pelo Ministro de Estado a cuja área esteja afeita a matéria (CF, art. 87, parágrafo único, I), o qual passa a ser co-responsável por sua execução e observância.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Humberto Sérgio Costa Lima



Consultoria de
Portas Abertas

ANEXOS

Se houver tabelas, gráficos, fórmulas matemáticas etc, que devam ser incluídos no texto legal, deve-se fazer uso de um ou mais anexos (numerados), colocados no final da lei, fazendo-se as referências necessárias ao texto desta.



DA ARTICULAÇÃO DAS LEIS LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 1998, SEÇÃO II



Consultoria de
Portas Abertas

ARTIGO

É a **unidade básica** de articulação do texto normativo.

Em sentido legal, quer dizer parte, juntura, articulação de assuntos de um ato legislativo.

É indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono (1º, 2º, 3º... 9º) e cardinal a partir deste (10, 11, 12...).



ARTIGO

Os artigos desdobram-se em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens.



PARÁGRAFO

É a imediata subdivisão do artigo, ou disposição acessória do trecho onde figura.

Seu texto **explica**, **restringe** ou **modifica** a disposição principal (*caput*) do artigo, ao qual se liga intimamente.

Constitui objeto do parágrafo o conjunto de pormenores ou preceitos necessários à perfeita inteligência do artigo.



PARÁGRAFO

É representado pelo sinal §, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste -- exceto quando existe um só, quando deve ser escrito por extenso ("parágrafo único").



PARÁGRAFO: questão prática

Constituição Federal

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

(...)

§ 2º - Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.



Consultoria de
Portas Abertas

INCISO, ITEM E ALÍNEA

O **inciso** é um elemento discriminativo do artigo ou do parágrafo. É representado por algarismos romanos, sendo particularmente útil para grandes enumerações.

A **alínea** é empregada para desdobrar incisos. É representada por letras minúsculas.

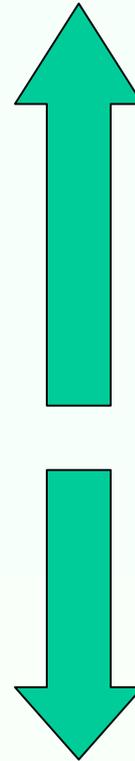
O **item** constitui desdobramento da alínea. É grafado com algarismos arábicos.



A ARTICULAÇÃO DO TEXTO LEGAL

(ESTRUTURAÇÃO LÓGICA DO TEMA REGULADO)

Parte
Livro
Título
Capítulo
Seção
Subseção
ARTIGO
Parágrafo
(ou inciso)
Inciso
Alínea
Item



Disposições Preliminares,
Gerais, Finais ou Transitórias



Consultoria de
Portas Abertas

DA REDAÇÃO DAS LEIS LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 1998, SEÇÃO II



Consultoria de
Portas Abertas

A REDAÇÃO LEGISLATIVA

As disposições normativas serão redigidas com

- clareza
- precisão
- ordem lógica



CLAREZA

- Usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
- usar frases curtas e concisas;
- construir as orações na ordem direta, evitando preciosismos, neologismos e adjetivações dispensáveis;



CLAREZA

- buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico.



CLAREZA: questão prática

Constituição Federal

Art. 37

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;



Consultoria de
Portas Abertas

PRECISÃO

- Articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
- expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
- evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;



PRECISÃO

- escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
- usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;



PRECISÃO

- grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;
- indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes;
- utilizar as conjunções 'e' ou 'ou' no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva.



ORDEM LÓGICA

- Reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
- restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
- expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no *caput* do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
- promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.



DA ALTERAÇÃO DAS LEIS LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 1998, SEÇÃO III



Consultoria de
Portas Abertas

A ALTERAÇÃO DAS LEIS

A alteração da lei será feita:

- mediante **reprodução integral** em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
- mediante **revogação parcial**;



A ALTERAÇÃO DAS LEIS

- Nos demais casos, a alteração da lei será feita por meio de **substituição**, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou **acréscimo** de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:
 - é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer **renumeração** de artigos e de unidades superiores ao artigo, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de **letras maiúsculas**, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;



A ALTERAÇÃO DAS LEIS

- é vedado o **aproveitamento do número** de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal;
- A lei alterada deverá **manter essa indicação**, seguida da expressão ‘revogado’, ‘vetado’, ‘declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal’, ou ‘execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal’;



A ALTERAÇÃO DAS LEIS

- é admissível a **reordenação interna** das unidades em que se desdobra o **artigo**, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras '**NR**' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final.

